

REGULAMENTO (CEE) Nº 3973/88 DA COMISSÃO

de 20 de Dezembro de 1988

que estabelece a repartição da quantidade de conservas de cogumelos cultivados a importar com isenção do montante suplementar durante o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 426/86 do Conselho, de 24 de Fevereiro de 1986, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2247/88⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1796/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, relativo às medidas aplicáveis à importação de conservas de cogumelos cultivados⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3433/81 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3179/88⁽⁵⁾, prevê que a quantidade fixada no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1796/81 seja repartida entre os Estados-membros com base no ano civil; que esta repartição pode ser revista com base nos dados relativos às quantidades para

as quais foram emitidos certificados de importação até 30 de Junho do ano em causa;

Considerando que é necessário prever a repartição entre os Estados-membros, para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1989; que, a fim de evitar interrupções no comércio com países terceiros, antes que o volume global esteja esgotado, se deve igualmente estabelecer uma reserva para cada Estado-membro;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. A quantidade fixada no artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1796/81 é repartida do modo seguinte para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1989:

(Peso líquido em toneladas)

Países de origem	China	Coreia do Sul	Taiwan	Hong-Kong	Outros	Reserva
Países importadores						
Bélgica	268	—	48	—	—	10
Luxemburgo						
Dinamarca	855	20	—	—	—	30
República Federal da Alemanha	25 926	2 960	1 839	433	1 431	185
Grécia	15	5	137	—	17	5
França	7	—	16	—	2	5
Irlanda	—	—	—	—	—	—
Itália	—	—	25	—	17	5
Países Baixos	71	15	68	—	8	5
Reino Unido	130	—	168	—	—	10
Espanha	3	—	5	—	—	5
Portugal	—	—	—	1	—	—

(1) JO nº L 49 de 27. 2. 1986, p. 1.

(2) JO nº L 198 de 26. 7. 1988, p. 21.

(3) JO nº L 183 de 4. 7. 1981, p. 1.

(4) JO nº L 346 de 2. 12. 1981, p. 5.

(5) JO nº L 283 de 18. 10. 1988, p. 8.

2. Em relação às quantidades respeitantes aos certificados de importação emitidos, imputados à reserva, os Estados-membros indicarão à Comissão os países de origem dos produtos que são objecto daqueles certificados.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente
